



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 --- CIDADE GAÚCHA --- PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

LEI Nº 2.289/2017

Ementa: Fixa o Décimo terceiro Subsídio e o Abono de Férias aos Agentes Públícos para Legislatura de 1º de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020 e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será pago aos Agentes Políticos do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, o Décimo Terceiro Subsídio.

§ 1º - O Décimo terceiro Subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente, nos termos do inciso VIII do Art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O Décimo terceiro Subsídio será pago em parcelas única, no dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 2º - Caso o Agente Político deixe o cargo, o Décimo Terceiro Subsídio será pago proporcionalmente ao numero de meses de exercício no ano.

Art. 3º - Ao período de férias dos agentes Políticos, o qual corresponderá ao recesso no mês de julho, haverá o pagamento do terço constitucional.

Art. 4º - Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, inciso X e XI da constituição Federal, limitada à variação do índice oficial do período, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado pelo índice aplicado de maneira linear a todos os servidores municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2017, observando-se, no que não conflitar, o teor da Lei Municipal nº 2.240/2016.

Plenário **Vereador Antonio Rodrigues de Souza**, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR, em 09 de Outubro de 2.017.

Ovídio Alves Teixeira

Presidente

Altair Ferreira Guimarães

1º Secretário